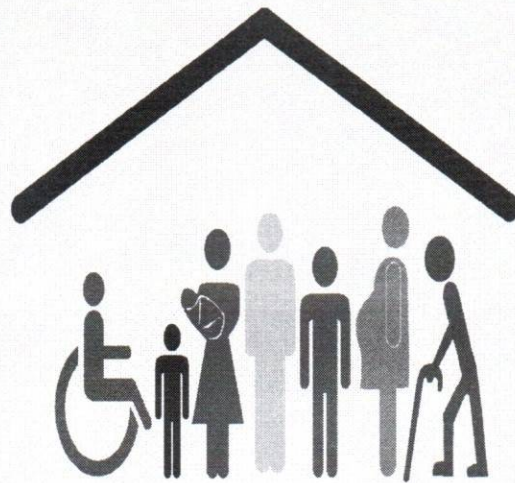




CREAS

**CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA DE
GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

8

O "sonho" dos que hoje negam à prática educativa qualquer relação com sonhos e utopias, como o sonho da autonomia do ser, que implica a assunção de suas responsabilidades social e política, o sonho da reinvenção constante do mundo, o sonho da libertação, portanto o sonho de uma sociedade menos feia, menos malvada, é o sonho da adaptação silenciosa dos seres humanos a uma realidade considerada intocável.

(Paulo Freire)

6

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Instituição proponente:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Endereço: Rua Engenheiro Beltrão nº 1280– Vila Guaíra- Goioerê-PR

Telefone: (44) 3522- 3190

Responsável pelo projeto:

Dijanira de Faria

Clarice Perez de Melo

Clícia Vieira Lauriano

Soraya Beatriz Sanches Sirotti

Executores do projeto

Psicóloga do Projeto: Natália Tamura

Assistência social:

Advogada: Soraya Sirotti

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este plano de ação propõe compreender a diversidade que caracteriza a subjetividade interpretativa do trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando a eficiente implantação, implementação e operação das medidas socioeducativas no Município de Goioerê, através dos atores sociais que compõem este cenário.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina da proteção integral foi formalizada no Brasil. Assim, no artigo 227, a Carta Magna rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular e punitiva, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979,.

O ECA também teve como propulsor um tratado internacional adotado pela ONU em 1989, o qual acolheu a concepção do desenvolvimento integral, reconhecendo a criança e o adolescente como um verdadeiro sujeito de direitos, que exige proteção especial e absoluta prioridade



A efetivação legal da proteção integral em questão é dinamizada em 13 de julho de 1990, por meio da lei nº 8.069, com o nascimento do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), mudando-se assim, a perspectiva sob a qual eram vistas socialmente as crianças e adolescentes, definindo-os como cidadãos de direitos, sujeitos à proteção diferenciada, especializada e integral.

O ECA é uma conquista em termos de direitos sociais que resultou de um movimento social que ganhou força contra o sistema punitivo do Código de menores, substituindo o castigo pela educação e pelos direitos humanos, visto que, a criança e o adolescente está em constante processo de formação e reflete as influências/consequências do meio social em que vive.

Através do ECA, são previstas as medidas socioeducativas a serem atribuídas a adolescentes que tenham cometido atos considerados infracionais. Estas medidas estão dispostas no artigo 112, incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, e internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, em função do art 112, inciso VII, do ECA poderão ser aplicadas também as medidas protetivas previstas no Art. 101, incisos I a VI.

Segundo o diploma legal em comento, as medidas são aplicadas de acordo com as características da infração cometida pelo adolescente e pensando na capacidade deste em cumpri-la. Observa-se também as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de serviços existentes no município.

Desta feita, **o poder judiciário aplica a medida socioeducativa a partir de critérios legais estatuídos no Art. 112 do ECA, baseando-se na gravidade da infração cometida, na capacidade do adolescente para cumpri-la e nas circunstâncias do ato.**

Cabe destacar que, ao contrário do que ocorria anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de garantias processuais e legais que devem ser observadas quando da prática de um ato infracional, dentre as quais: presunção de inocência, direito à informação da acusação que lhe é atribuída, celeridade processual, assistência jurídica integral, confrontar-se com vítimas e testemunhas, direito ao duplo grau de jurisdição, assistência de intérprete, respeito à sua vida privada, dentre outras.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas enumeradas no art. 112 do ECA são, portanto, medidas jurídicas de conteúdo pedagógico, porém, também de caráter sancionador.

Ou seja, o ECA responsabiliza os adolescentes pelos seus atos por meio da execução de ações socioeducativas, devendo oportunizar o acesso à informação. Além disso, os regimes socioeducativos devem criar condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e vulnerabilidade.

2.JUSTIFICATIVA

Considerando-se o exposto no Estatuto da criança e do adolescente, busca-se implementar e operacionalizar as medidas socioeducativas no município de Goioerê, utilizando-se dos princípios norteadores legais da Constituição Federal e do ECA, através de ações que visam oportunizar a formação de valores positivos de participação na vida social, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. A Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que, portanto compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais".

O atendimento individual feito pela **equipe técnica (Assistente Social, Psicólogo e Advogado)** deverá abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos que não se apresentariam em uma atividade em grupo, **além de servir como uma orientação inicial sobre a medida aplicada e suas condições de execução.**

Já as atividades coletivas, no ambiente de grupo, contribuem para o jovem construir sua identidade e autoconfiança, sendo essenciais tarefas desta natureza, como forma de preparo para a vida em sociedade. **e também visando a inserção no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação.**

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente através de reuniões e visitas domiciliares. Todo este trabalho tem como intenção a capacitação familiar para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolverem no meio infracional. Assim, os atendimentos têm como perspectiva o desenvolvimento de aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relações a seus filhos.

O ideal é estimular o desenvolvimento dos jovens dentro da própria comunidade em que vivem, fazendo-se uso do que ela tem de positivo a lhes oferecer.

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado; o trabalho realizado é em si ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o Artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da criança e do adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes.

Além disso, a PSC deve ser aplicada observando a possibilidade física e mental do adolescente para a realização das tarefas designadas e nunca poderá ultrapassar período superior a seis meses, com carga horária máxima de oito horas semanais, de forma a respeitar o estudo e eventual trabalho do jovem.

No campo das medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução cabem observar com precisão os objetivos que se pretende atingir na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização, ou seja, refletir a intencionalidade da ação cumprida junto com o adolescente.



A efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e demais direitos adquire especial relevância em face do objetivo de prevenir a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, "caput" estabelece uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade em geral, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da ideia de trabalho em rede.

Esta rede deverá ser fortalecida contando com a atuação direta das Secretarias Municipais, em especial de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Entidades Assistenciais, Conselhos Municipais (como C.T – Conselho Tutelar, CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Segurança Pública (Polícias Militar e Civil), Patrulha Escolar e Entidades privadas (como Aldeias Infantis SOS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Beneficente Santa Clara).

Dentro deste contexto, tem-se como perspectiva de parceria para espaços no município de Goioerê para cumprimento das Medidas Socioeducativas de PSC os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 1) Utilização da estrutura do estádio municipal para prática esportiva como forma de incentivo e ressocialização dos socioeducandos, bem como, para crianças abrigadas (Aldeias SOS);
- 2) Uso dos espaços de escolinhas desportivas para desenvolvimento de medidas socioeducativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 1) Utilização do viveiro como objetivo de identificar aptidões;
- 2) Despertar consciência ambiental colaborando para o reflorestamento das margens do Arroio Schimit e outras áreas no município para exercício da visão de preservação do meio ambiente;
- 3) Atuar auxiliando o técnico de inseminação artificial conforme aptidão como incentivo à vida profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1) Inserir crianças e adolescentes socioeducandos, em condição de abrigo (Aldeias) e em situação de risco ou violação de direitos, em atividades artísticas e culturais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Incluir os socioeducandos em campanhas, programas e projetos, oferecer a estes palestras de conscientização (sexualidade, saúde, DSTs, HIV, **dependência química**, dentre outros).
- 2) Inserir adolescentes socioeducandos no CAPS para desenvolver atividade recreativa junto aos pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Visitas a empresas instaladas no município (ex: COAMO, Copacol, Integrada, dentre outras), para inserção de socioeducandos com medidas a serem cumpridas, bem como, crianças e adolescentes, abrigados ou em situação de risco, com intuito de iniciação profissional e incentivo a inclusão no mercado de trabalho, na condição de aprendizes e em programas sociais que as empresas venham a oferecer.
- 2) O CRAS e o CREAS: responsáveis pelo desenvolvimento de oficinas socioeducativas, programas pertinentes à inserção no mercado de trabalho, bem como coordenar as ações de acompanhamento, conscientização, fortalecimento de vínculo e inserção na comunidade.
- 3) Contra turno social: inserir os socioeducandos em medidas, abrigados, situação de riscos ou medidas protetivas, em atividades de esporte, cultura, lazer, especialmente primando pela educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1) Inclusão em programas ofertados por esta secretaria, onde deve-se observar o compromisso Educativo do Socioeducando, inserir o adolescente em atividades e prestação de medidas nos espaços disponíveis que sejam compatíveis a este público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 1) Inclusão dos socioeducandos em projetos, atividades, palestras e cursos ofertados por esta secretaria, **visando o preparo do adolescente no mercado de trabalho.**

CABE À EQUIPE DO CREAS

- Acolhida: receber o adolescente e sua família com objetivo de propiciar que as pessoas sintam-se bem no espaço do serviço, contribuindo com a constituição de vínculos, estabelecendo relações de confiança, de segurança e de afeto;
- Buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem;
- Orientar e incentivar o resgate de suas histórias de vida; identidade e cidadania;
- Construir a identidade pessoal de cada um; mostrando regras e seu papel perante a sociedade;
- Cursos de iniciação profissional;
- Estabelecer com o adolescente um relacionamento fundamentado na confiança e auto-responsabilidade;
- Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esporte e o que mais fizer necessário para envolver e impulsionar este jovem;
- Orientação e acompanhamento sistemáticos aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA;
- Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando;
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades;
- Articulação com a rede do SINASE;



-Buscar na família elementos que sirvam de apoio à organização e orientação do trabalho;

-Considerar suas especificidades de encaminhamento e de experiências institucionais vividas;

-Ciência do teor do encaminhamento realizado e do percurso do adolescente até o respectivo momento da acolhida, conhecendo a história individual de cada um;

-Fluxos de encaminhamento monitorados;

-Informações muito claras sobre o funcionamento e as atividades que serão desenvolvidas;

-Elaboração do plano individual de atendimento (PIA) pela equipe técnica, sempre respeitando as individualidades do adolescente e sua capacidade no cumprimento da PSC, traçando metas e propósitos para sua ressocialização, sem se olvidar do caráter punitivo-pedagógico da medida.

O adolescente chegando ao CREAS, a equipe realizará sua entrevista, assim como de seus responsáveis. Com as informações obtidas e as observações realizadas será elaborado o PIA e a documentação pertinente ao acompanhamento.

Identificada a realidade do adolescente e a medida, de acordo com a modalidade a ser cumprida, este será encaminhado para dar início a sua execução.

Além da inserção em espaços ofertados pelo município para cumprimento da medida, devidamente assistido por um responsável, em casos de PSC, propõe-se também, de acordo com as horas a serem cumpridas, reuniões de acompanhamento sistemáticas, com frequência semanal, objetivando contribuir para a reflexão da prática do ato infracional, sendo que, os profissionais do CREAS, exercitarão junto com o adolescente, a intencionalidade da ação em cumprimento, bem como, as consequências pelo seu descumprimento.

O trabalho com a família será continuado, desde o início da medida até a preparação para o desligamento e acompanhamento do adolescente egresso.

Nessa perspectiva, a idéia é que o ato infracional cometido ganhe um outro sentido, embora seja o motivo que levou o adolescente ao cumprimento da medida imposta. Ou seja, ele não será o foco da intervenção. O ponto central da intervenção será a busca pelos motivos que levaram esse adolescente a infracionar e as potencialidades que poderão ser utilizadas para a transposição das razões que levaram aquele ato infracional a ser cometido.

O trabalho pedagógico, na perspectiva do operador da medida, deverá ser baseado no diálogo, na presença, na escuta do que o adolescente tem a dizer sobre a orientação, sobre os seus valores e limites.

Complementarmente, o orientador encaminhará o jovem – na medida de seu interesse – para cursos, oficinas culturais e esportivas, sempre privilegiando a utilização de

recursos da comunidade. O orientador também realizará o acompanhamento escolar do socioeducando, que como dito, é fundamental para sua reinserção social.

A Constituição Federal prevê que ao adolescente seja assegurado, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e especial proteção no trabalho. Assim, o direito à profissionalização permeia todo o Estatuto da criança e do adolescente, sendo um dos objetivos específicos das medidas socioeducativas.

ETAPA DA EQUIPE DO CREAS

A) PLANEJAMENTO DAS AÇÕES INICIAIS:

Recebendo o Adolescente e a família (acolhida)
Objetivo geral: conhecer o adolescente, sua família e o meio físico e social no qual estão inseridos, início da construção de vínculo, apresentação do espaço físico onde é desenvolvido o trabalho socioeducativo.
Objetivo Específico: esclarecer o que é medida socioeducativa e quais são elas (art 112 do ECA). Explicar o funcionamento das medidas de prestação de serviços à comunidade (art 117 do ECA) e de liberdade assistida (art 118 e 119 do ECA) e como deverá ser cumprida

CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Acolhimento; -Apresentação dos educadores; -Apresentação das atividades; -Esclarecimento dos papéis/responsabilidades de cada um dos envolvidos na execução das medidas, (adolescente, família, orientador, etc.) -Apresentação do ECA.	-Atividade em grupo, (acompanhamento); -Entrevista pessoal (família, individual) e elaboração do PIA; -Aplicação de dinâmicas; -Reunião com os diretores e pedagogos das escolas, (acompanhamento da frequência escolar); -Reuniões com MP e poder judiciário.	-Palestra com profissionais de formações diversas sobre temas relevantes; -Cursos e oficinas buscando a inserção no mercado de trabalho, a conscientização do jovem e a ressocialização; - Acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas a familiares.	-Ampliação da compreensão do adolescente e da família sobre o processo socioeducativo; -Reconhecimento inicial das responsabilidades de cada ator no processo socioeducativo.
Encontro de acompanhamento semanal às quinta-feiras, horário das 18:30 às 20:30 com duração aproximada de 02 horas.			

B) CONHECENDO A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE (PIA)

Objetivo: elaborar o plano individual de atendimento (pia) e realizar os encaminhamentos iniciais necessários.

CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Coleta de informações sobre o adolescente, sua família e o meio em que vivem; -Início da construção de metas. -O planejamento cotidiano, traçando metas e propósitos de	-Levantamento psicossocial; -Uso do instrumental (PIA).	-Minha história de vida; -Encaminhamentos iniciais (escola, documentação pessoal, cursos de iniciação profissionalizantes, saúde, cultura, esporte, lazer e etc.)	-Percepção da possibilidade de novas oportunidades na construção de seu projeto de vida; -Compreensão e definição de metas, expressando interesses, possibilidades, do seu projeto de vida.

f

vida para o adolescente			
-------------------------	--	--	--

C) A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMO OPORTUNIDADE PESSOAL PARA NOVOS CAMINHOS.

Objetivo Específico: Estimular o envolvimento do adolescente com as propostas educativas do plano de ação, com reflexão sobre potencialidades sociais e habilidades como recursos para a superação da vivência infracional.

CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Participação social e comunitária; -Descoberta de potencialidades e habilidades.	-Dialogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Levantamento de novos espaços socioeducativos para cumprimento de medidas; -Levantamentos dos recursos de interação na comunidade. -Elaboração conjunta de ações que favoreçam o adolescente na construção de novos caminhos.	-Dinâmicas para debates e desenvolvimento de aptidões -Palestras socioeducativas -Palestras para teste vocacional -Atividades esportivas, de cultura e lazer. -Visitas às entidades assistenciais. -Oficinas e cursos -Projetos de inserção no mercado de trabalho.	-Elaboração das metas adequadas a cada realidade, definindo prazos, responsabilidades, etapas e condições de avaliação do processo individual.

D) CONCLUSÃO DA MEDIDA – REFLEXÃO, O QUE O ADOLESCENTE LEVA DESTA EXPERIÊNCIA.

Objetivo Específico: Refletir com o adolescente sobre o seu papel diante das regras existentes na sociedade, suas responsabilidades e sobre a convivência coletiva e consciência de bem comum/ direito coletivo.

[Assinatura]

CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Reflexão sobre responsabilidades pelos próprios atos; -Pressuposto para a convivência social efetiva e sábia; -Conhecimento de direitos e acesso às políticas sociais, como educação, cultura, lazer, etc.	-Diálogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Reflexões a partir de fatos da realidade; -Aplicação de dinâmica, vídeos.	-Dinâmicas referentes à compreensão do ato infracional; -Leitura do boletim de ocorrência; -Consequências ato infracional; -Uso da Constituição federal e do ECA.	-Percepção e reflexão do adolescente sobre o ato infracional e possibilidade de participação social.

Nestes atendimentos serão realizados trabalhos referente às questões que envolvem o ato infracional em si e, também, serão estudadas as características próprias de cada adolescente, de forma a aproveitá-las para a concretização de atividades junto à comunidade e à sua própria vida. Assim, esse espaço de atendimento transforma-se em um momento de vivência e de experimentação para ações posteriores.

Com esta metodologia, acredita-se que as próprias atitudes dos adolescentes possibilitam a expansão do trabalho realizado e a desmistificação, por parte da comunidade, de preconceitos relacionados ao jovem em medidas socioeducativas, isto permite também a valorização do potencial criativo de cada adolescente.

O adolescente constrói atividades (relacionadas muitas vezes ao ato infracional cometido) que trazem melhorias à sua comunidade. Esta prestação de serviços, em momento algum se faz de forma vexatória, mas sim como uma ação de cidadania, sendo contributiva para ambas as partes, ou seja, contributiva para o próprio adolescente e para a comunidade na qual ele desenvolverá uma ação significativa.

Os assuntos são discutidos em grupo e também em atendimentos individuais com o objetivo de preservar a história e as características de cada um, valorizando a vida, muitas vezes desperdiçada em atos infracionais.

O serviço comunitário a ser desenvolvido deve proporcionar ao educando a oportunidade de aprender a executar as atividades impostas e ao mesmo tempo refletir sobre o ato infracional praticado, **em observância ao caráter punitivo-pedagógico da medida aplicada.**

f

Os benefícios devem traduzir, de um lado o preenchimento das lacunas sociais, ou seja, a realização de serviços que efetivamente melhorem a vida da comunidade, e de outro, favorecer uma nova interação entre a comunidade e os jovens, através da desmitificação sobre sua suposta periculosidade.

Para tanto, buscar-se-á parcerias com Entidades Assistenciais e instituições profissionais que serão apoiadores para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. A equipe do CREAS buscará trabalhar com o jovem o senso de comprometimento com a medida, bem como os benefícios da aprendizagem para aprimoramento e qualificação profissional.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal (1998) Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1998.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, 13 de julho de 1990.

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância 2004.

Estatuto da Criança e do adolescente: lei n. 8069/90 comentado artigo por artigo / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre, Rogério Sanches Cunha. – 7. ed. rev., atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015.

GOIOERÊ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Instituição proponente:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Endereço: Rua Engenheiro Beltrão nº 1280– Vila Guaira- Goioerê-PR

Telefone: (44) 3522- 3190

Responsável pelo projeto:

Dijanira de Faria

Clarice Perez de Melo

Clícia Vieira Lauriano

Soraya Beatriz Sanches Sirotti

Executores do projeto

Psicóloga do Projeto: Natália Tamura

Assistência social:

Advogada: Soraya Sirotti

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este plano de ação propõe compreender a diversidade que caracteriza a subjetividade interpretativa do trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando a eficiente implantação, implementação e operação das medidas socioeducativas no Município de Goioerê, através dos atores sociais que compõem este cenário.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina da proteção integral foi formalizada no Brasil. Assim, no artigo 227, a Carta Magna rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular e punitiva, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979.

O ECA também teve como propulsor um tratado internacional adotado pela ONU em 1989, o qual acolheu a concepção do desenvolvimento integral, reconhecendo a criança e o adolescente como um verdadeiro sujeito de direitos, que exige proteção especial e absoluta prioridade.

A efetivação legal da proteção integral em questão é dinamizada em 13 de julho de 1990, por meio da lei nº 8.069, com o nascimento do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), mudando-se assim, a perspectiva sob a qual eram vistas socialmente as crianças e adolescentes, definindo-os como cidadãos de direitos, sujeitos à proteção diferenciada, especializada e integral.

O ECA é uma conquista em termos de direitos sociais que resultou de um movimento social que ganhou força contra o sistema punitivo do Código de menores, substituindo o castigo pela educação e pelos direitos humanos, visto que, a criança e o adolescente está em constante processo de formação e reflete as influências/consequências do meio social em que vive.

Através do ECA, são previstas as medidas socioeducativas a serem atribuídas a adolescentes que tenham cometido atos considerados infracionais. Estas medidas estão dispostas no artigo 112, incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, e internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, em função do art 112, inciso VII, do ECA poderão ser aplicadas também as medidas protetivas previstas no Art. 101, incisos I a VI.

Segundo o diploma legal em comento, as medidas são aplicadas de acordo com as características da infração cometida pelo adolescente e pensando na capacidade deste em cumpri-la. Observa-se também as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de serviços existentes no município.

Desta feita, o poder judiciário aplica a medida socioeducativa a partir de critérios legais estatuídos no Art. 112 do ECA, baseando-se na gravidade da infração cometida, na capacidade do adolescente para cumpri-la e nas circunstâncias do ato.

Cabe destacar que, ao contrário do que ocorria anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de garantias processuais e legais que devem ser observadas quando da prática de um ato infracional, dentre as quais: presunção de inocência, direito à informação da acusação que lhe é atribuída, celeridade processual, assistência jurídica integral, confrontar-se com vítimas e testemunhas, direito ao duplo grau de jurisdição, assistência de intérprete, respeito à sua vida privada, dentre outras.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas enumeradas no art. 112 do ECA são, portanto, medidas jurídicas de conteúdo pedagógico, porém, também de caráter sancionador.

Ou seja, o ECA responsabiliza os adolescentes pelos seus atos por meio da execução de ações socioeducativas, devendo oportunizar o acesso à informação. Além disso, os regimes socioeducativos devem criar condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e vulnerabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando-se o exposto no Estatuto da criança e do adolescente, busca-se implementar e operacionalizar as medidas socioeducativas no município de Goioerê, utilizando-se dos princípios norteadores legais da Constituição Federal e do ECA, através de ações que visam oportunizar a formação de valores positivos de participação na vida social, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”.

O atendimento individual feito pela equipe técnica (Assistente Social, Psicólogo e Advogado) deverá abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos que não se apresentariam em uma atividade em grupo, além de servir como uma orientação inicial sobre a medida aplicada e suas condições de execução.

Já as atividades coletivas, no ambiente de grupo, contribuem para o jovem construir sua identidade e autoconfiança, sendo essenciais tarefas desta natureza, como forma de preparo para a vida em sociedade e também visando a inserção no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente através de reuniões e visitas domiciliares. Todo este trabalho tem como intenção a capacitação familiar para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolverem no meio infracional. Assim, os atendimentos têm como perspectiva o desenvolvimento de aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relações a seus filhos.

O ideal é estimular o desenvolvimento dos jovens dentro da própria comunidade em que vivem, fazendo-se uso do que ela tem de positivo a lhes oferecer.

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado; o trabalho realizado é em si ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o Artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da criança e do adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes.

Além disso, a PSC deve ser aplicada observando a possibilidade física e mental do adolescente para a realização das tarefas designadas e nunca poderá ultrapassar período superior a seis meses, com carga horária máxima de oito horas semanais, de forma a respeitar o estudo e eventual trabalho do jovem.

No campo das medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução cabem observar com precisão os objetivos que se pretende atingir na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização, ou seja, refletir a intencionalidade da ação cumprida junto com o adolescente.

A efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e demais direitos adquire especial relevância em face do objetivo de prevenir a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, "caput" estabelece uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade em geral, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da ideia de trabalho em rede.

Esta rede deverá ser fortalecida contando com a atuação direta das Secretarias Municipais, em especial de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Entidades Assistenciais, Conselhos Municipais (como C.T – Conselho Tutelar, CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Segurança Pública (Polícia Militar e Civil), Patrulha Escolar e Entidades privadas (como Aldeias Infantis SOS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Beneficente Santa Clara).

Dentro deste contexto, tem-se como perspectiva de parceria para espaços no município de Goioerê para cumprimento das Medidas Socioeducativas de PSC os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Utilização da estrutura do estádio municipal para prática esportiva como forma de incentivo e ressocialização dos socioeducandos, bem como, para crianças abrigadas (Aldeias SOS);

Uso dos espaços de escolinhas desportivas para desenvolvimento de medidas socioeducativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Utilização do viveiro como objetivo de identificar aptidões;

Despertar consciência ambiental colaborando para o reflorestamento das margens do Arroio Schimit e outras áreas no município para exercício da visão de preservação do meio ambiente;

Atuar auxiliando o técnico de inseminação artificial conforme aptidão como incentivo à vida profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Inserir crianças e adolescentes socioeducandos, em condição de abrigo (Aldeias) e em situação de risco ou violação de direitos, em atividades artísticas e culturais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Incluir os socioeducandos em campanhas, programas e projetos, oferecer a estes palestras de conscientização (sexualidade, saúde, DSTs, HIV, dependência química, dentre outros).

Inserir adolescentes socioeducandos no CAPS para desenvolver atividade recreativa junto aos pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visitas a empresas instaladas no município (ex: COAMO, Copacol, Integrada, dentre outras), para inserção de socioeducandos com medidas a serem cumpridas, bem como, crianças e adolescentes, abrigados ou em situação de risco, com intuito de iniciação profissional e incentivo a inclusão no mercado de trabalho, na condição de aprendizes e em programas sociais que as empresas venham a oferecer.

O CRAS e o CREAS: responsáveis pelo desenvolvimento de oficinas socioeducativas, programas pertinentes à inserção no mercado de trabalho, bem como coordenar as ações de acompanhamento, conscientização, fortalecimento de vínculo e inserção na comunidade.

Contra turno social: inserir os socioeducandos em medidas, abrigados, situação de riscos ou medidas protetivas, em atividades de esporte, cultura, lazer, especialmente primando pela educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inclusão em programas ofertados por esta secretaria, onde deve-se observar o compromisso Educativo do Socioeducando, inserir o adolescente em atividades e prestação de medidas nos espaços disponíveis que sejam compatíveis a este público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inclusão dos socioeducandos em projetos, atividades, palestras e cursos ofertados por esta secretaria, visando o preparo do adolescente no mercado de trabalho.

CABE À EQUIPE DO CREAS

-Acolhida: receber o adolescente e sua família com objetivo de propiciar que as pessoas sintam-se bem no espaço do serviço, contribuindo com a constituição de vínculos, estabelecendo relações de confiança, de segurança e de afeto;

-Buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem;

-Orientar e incentivar o resgate de suas histórias de vida; identidade e cidadania;

-Construir a identidade pessoal de cada um; mostrando regras e seu papel perante a sociedade;

-Cursos de iniciação profissional;

-Estabelecer com o adolescente um relacionamento fundamentado na confiança e auto-responsabilidade;

-Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esporte e o que mais fizer necessário para envolver e impulsionar este

jovem;

-Orientação e acompanhamento sistemáticos aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;

-Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA;

-Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando;

-Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades;

-Articulação com a rede do SINASE;

-Buscar na família elementos que sirvam de apoio à organização e orientação do trabalho;

-Considerar suas especificidades de encaminhamento e de experiências institucionais vividas;

-Ciência do teor do encaminhamento realizado e do percurso do adolescente até o respectivo momento da acolhida, conhecendo a história individual de cada um;

-Fluxos de encaminhamento monitorados;

-Informações muito claras sobre o funcionamento e as atividades que serão desenvolvidas;

-Elaboração do plano individual de atendimento (PIA) pela equipe técnica, sempre respeitando as individualidades do adolescente e sua capacidade no cumprimento da PSC, traçando metas e propósitos para sua ressocialização, sem se olvidar do caráter punitivo-pedagógico da medida.

O adolescente chegando ao CREAS, a equipe realizará sua entrevista, assim como de seus responsáveis. Com as informações obtidas e as observações realizadas será elaborado o PIA e a documentação pertinente ao acompanhamento.

Identificada a realidade do adolescente e a medida, de acordo com a modalidade a ser cumprida, este será encaminhado para dar início a sua execução.

Além da inserção em espaços ofertados pelo município para cumprimento da medida, devidamente assistido por um responsável, em casos de PSC, propõe-se também, de acordo com as horas a serem cumpridas, reuniões de acompanhamento sistemáticas, com frequência semanal, objetivando contribuir para a reflexão da prática do ato infracional, sendo que, os profissionais do CREAS, exercitarão junto com o adolescente, a intencionalidade da ação em cumprimento, bem como, as consequências pelo seu descumprimento.

O trabalho com a família será continuado, desde o início da medida até a preparação para o desligamento e acompanhamento do adolescente egresso. Nessa perspectiva, a ideia é que o ato infracional cometido ganhe um outro sentido, embora seja o motivo que levou o adolescente ao cumprimento da medida imposta. Ou seja, ele não será o foco da intervenção. O ponto central da intervenção será a busca pelos motivos que levaram esse adolescente a infracionar e as potencialidades que poderão ser utilizadas para a transposição das razões que levaram aquele ato infracional a ser cometido.

O trabalho pedagógico, na perspectiva do operador da medida, deverá ser baseado no diálogo, na presença, na escuta do que o adolescente tem a dizer sobre a orientação, sobre os seus valores e limites.

Complementarmente, o orientador encaminhará o jovem – na medida de seu interesse – para cursos, oficinas culturais e esportivas, sempre privilegiando a utilização de recursos da comunidade. O orientador também realizará o acompanhamento escolar do socioeducando, que como dito, é fundamental para sua reinserção social.

A Constituição Federal prevê que ao adolescente seja assegurado, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e especial proteção no trabalho. Assim, o direito à profissionalização permeia todo o Estatuto da criança e do adolescente, sendo um dos objetivos específicos das medidas socioeducativas.

ETAPA DA EQUIPE DO CREAS

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES INICIAIS:

Recebendo o Adolescente e a família (acolhida)			
Objetivo geral: conhecer o adolescente, sua família e o meio físico e social no qual estão inseridos, início da construção de vínculo, apresentação do espaço físico onde é desenvolvido o trabalho socioeducativo.			
Objetivo Específico: esclarecer o que é medida socioeducativa e quais são elas (art 112 do ECA). Explicar o funcionamento das medidas de prestação de serviços à comunidade (art 117 do ECA) e de liberdade assistida (art 118 e 119 do ECA) e como deverá ser cumprida			
CONTEÚDOS -Acolhimento; -Apresentação dos educadores; -Apresentação das atividades; -Esclarecimento dos papéis/responsabilidades de cada um dos envolvidos na execução das medidas, (adolescente, família, orientador, etc.) -Apresentação do ECA.	MÉTODOS -Atividade em grupo, (acompanhamento); -Entrevista pessoal (família, individual) e elaboração do PIA; -Aplicação de dinâmicas; -Reunião com os diretores e pedagogos das escolas, (acompanhamento da frequência escolar); -Reuniões com MP e poder judiciário.	ATIVIDADES -Palestra com profissionais de formações diversas sobre temas relevantes; -Cursos e oficinas buscando a inserção no mercado de trabalho, a conscientização do jovem e a ressocialização; Acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas a familiares.	INDICADORES -Ampliação da compreensão do adolescente e da família sobre o processo socioeducativo; -Reconhecimento inicial das responsabilidades de cada ator no processo socioeducativo.
Encontro de acompanhamento semanal às quinta-feiras, horário das 18:30 às 20:30 com duração aproximada de 02 horas.			

CONHECENDO A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE (PIA)

Objetivo: elaborar o plano individual de atendimento (pia) e realizar os encaminhamentos iniciais necessários.			
CONTEÚDOS -Coleta de informações sobre o adolescente, sua família e o meio em que vivem; -Início da construção de metas. -O planejamento cotidiano, traçando metas e propósitos de vida para o adolescente	MÉTODOS -Levantamento psicossocial; -Uso do instrumental (PIA).	ATIVIDADES -Minha história de vida; -Encaminhamentos iniciais (escola, documentação pessoal, cursos de iniciação profissionalizantes, saúde, cultura, esporte, lazer e etc.)	INDICADORES -Percepção da possibilidade de novas oportunidades na construção de seu projeto de vida; -Compreensão e definição de metas, expressando interesses, possibilidades, do seu projeto de vida.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMO OPORTUNIDADE PESSOAL PARA NOVOS CAMINHOS.

Objetivo Específico: Estimular o envolvimento do adolescente com as propostas educativas do plano de ação, com reflexão sobre potencialidades sociais e habilidades como recursos para a superação da vivência infracional.			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES

-Participação social e comunitária; -Descoberta de potencialidades e habilidades.	-Diálogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Levantamento de novos espaços socioeducativos para cumprimento de medidas; -Levantamentos dos recursos de interação na comunidade. -Elaboração conjunta de ações que favoreçam o adolescente na construção de novos caminhos.	-Dinâmicas para debates e desenvolvimento de aptidões -Palestras socioeducativas -Palestras para teste vocacional -Atividades esportivas, de cultura e lazer. -Visitas às entidades assistenciais. -Oficinas e cursos -Projetos de inserção no mercado de trabalho.	-Elaboração das metas adequadas a cada realidade, definindo prazos, responsabilidades, etapas e condições de avaliação do processo individual.
--	--	---	--

CONCLUSÃO DA MEDIDA – REFLEXÃO, O QUE O ADOLESCENTE LEVA DESTA EXPERIÊNCIA.

Objetivo Específico: Refletir com o adolescente sobre o seu papel diante das regras existentes na sociedade, suas responsabilidades e sobre a convivência coletiva e consciência de bem comum/ direito coletivo.			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Reflexão sobre responsabilidades pelos próprios atos; -Pressuposto para a convivência social efetiva e sã; -Conhecimento de direitos e acesso às políticas sociais, como educação, cultura, lazer, etc.	-Diálogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Reflexões a partir de fatos da realidade; -Aplicação de dinâmica, vídeos.	-Dinâmicas referentes à compreensão do ato infracional; -Leitura do boletim de ocorrência; -Consequências ato infracional; -Uso da Constituição federal e do ECA.	-Percepção e reflexão do adolescente sobre o ato infracional e possibilidade de participação social.

Nestes atendimentos serão realizados trabalhos referente às questões que envolvem o ato infracional em si e, também, serão estudadas as características próprias de cada adolescente, de forma a aproveitá-las para a concretização de atividades junto à comunidade e à sua própria vida. Assim, esse espaço de atendimento transforma-se em um momento de vivência e de experimentação para ações posteriores. Com esta metodologia, acredita-se que as próprias atitudes dos adolescentes possibilitam a expansão do trabalho realizado e a desmistificação, por parte da comunidade, de preconceitos relacionados ao jovem em medidas socioeducativas, isto permite também a valorização do potencial criativo de cada adolescente.

O adolescente constrói atividades (relacionadas muitas vezes ao ato infracional cometido) que trazem melhorias à sua comunidade. Esta prestação de serviços, em momento algum se faz de forma vexatória, mas sim como uma ação de cidadania, sendo contributiva para ambas as partes, ou seja, contributiva para o próprio adolescente e para a comunidade na qual ele desenvolverá uma ação significativa.

Os assuntos são discutidos em grupo e também em atendimentos individuais com o objetivo de preservar a história e as características de cada um, valorizando a vida, muitas vezes desperdiçada em atos infracionais.

O serviço comunitário a ser desenvolvido deve proporcionar ao educando a oportunidade de aprender a executar as atividades impostas e ao mesmo tempo refletir sobre o ato infracional praticado, em observância ao caráter punitivo-pedagógico da medida aplicada.

Os benefícios devem traduzir, de um lado o preenchimento das lacunas sociais, ou seja, a realização de serviços que efetivamente melhorem a vida da comunidade, e de outro, favorecer uma nova interação entre a comunidade e os jovens, através da desmitificação sobre sua suposta periculosidade.

Para tanto, buscar-se-á parcerias com Entidades Assistenciais e instituições profissionais que serão apoiadores para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. A equipe do CREAS buscará trabalhar com o jovem o senso de comprometimento com a medida, bem como os benefícios da aprendizagem para aprimoramento e qualificação profissional.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal (1998) Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1998.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, 13 de julho de 1990.

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância 2004.

Estatuto da Criança e do adolescente: lei n. 8069/90 comentado artigo por artigo / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches Cunha. – 7. ed. rev., atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3F3B6A27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2021. Edição 2172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr.^a **LUIZA ROSA MOREIRA DE CASTILHO**, portador do RG n.º 106170932/SSPR, do cargo de **ASSESSORA DE IMPRENSA**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:EE37ED60

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 217/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
259	1303	03.003.10.122.0024.2.041	MANUT CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.71.70	R\$ 50.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado a redução parcial da seguinte dotação:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
235	1303	03.002.10.301.0024.2.035	MUNUT FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R\$ 50.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão/alteração das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Paraná, 17 de dezembro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:92927DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 052/2020

Processo Licitatório nº 131/2020

Adjudicação: 17/12/2020

Contratada: **RODO SERVICE LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Aquisição de lubrificantes e peças referente a segunda revisão obrigatória do veículo Micro Onibus, placa BEE 9H49, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ELIZA MAYARA LEMOS TOMCZYK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:E704C098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 052/2020

Processo Licitatório nº 131/2020

Homologação: 17/12/2020

Contratada: **RODO SERVICE LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Aquisição de lubrificantes e peças referente a segunda revisão obrigatória do veículo Micro Onibus, placa BEE 9H49, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da despesa: R\$ 1.563,47 (um mil quinhentos sessenta três reais quarenta e sete centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:CB9D82F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 337/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: **RODO SERVICE LTDA**

Valor da Despesa: R\$ 1.563,47 (um mil quinhentos sessenta três reais quarenta e sete centavos)

Licitação Dispensa nº 052/2020

Vigência: 17/12/2020 a 17/02/2021

Recursos: 03.02:2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (235)

Objeto: Aquisição de lubrificantes e peças referente a segunda revisão obrigatória do veículo Micro Onibus, placa BEE 9H49, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 17 de Dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:D80E12E5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ ATA Nº 212/2.020

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte na Secretaria Municipal de Assistência Social nº 382 na cidade de Goioerê, com início às 09h00min reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goioerê e demais convidados. A Presidente do Conselho Sr.^a Maristela Tomazzoti inicia a reunião dando bom dia a todos e diz que a reunião ordinária tem por finalidade pauta: Aprovação do Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2.019 e suas respectivos saldos. A senhora Maristela passa a Sr.^a Sandra Regina de Souza a qual faz a explanação sobre a execução dos recursos do Governo Federal e a Reprogramação, ficando os recursos

de incentivo a gestão descentralizadas do programa Bolsa Família-IGD no valor de R\$ 166.834,14 (cento sessenta e seis reais e oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) para serem reprogramados para o ano de 2020, Nos recursos de Incentivo a Gestão Descentralizadas do SUAS-IGDSUAS ficou o valor de R\$ 19.832,52 (dezenove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a serem reprogramados para o ano de 2020, O Programa Primeira Infância no SUAS tem um valor de R\$ 95.364,02 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) a serem reprogramados para 2020, Estruturação de Rede Socioassistencial da Proteção Básica-CREER teve o valor de R\$ 44.228,90 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para serem reprogramados para o ano de 2020, O Bloco de Proteção Social Básica ficou com o valor de R\$ 147.919,13 (cento e quarenta e sete mil novecentos e dezenove reais e treze centavos) a serem reprogramados para o ano de 2020, a Rede de Estruturação socioassistencial da Proteção Social Especial – Casa de Acolhimento para Idoso R\$ 44.695,34 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) a serem reprogramados para 2020. Depois de apresentado o Demonstrativo Sintético e seus respectivos saldos referente ao ano de 2019 o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. A Presidente do CMAS agrade a presença de todos e dá por finalizada a Reunião Ordinária do Conselho. Nada mais havendo para ser tratado eu Carolina Lelia Basaglia Jordão lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:60841C56

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº06/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2019, Demonstrativo do Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2019 e Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019 e suas respectivas reprogramações. O Conselho Municipal de Assistência Social de Goioerê/PR, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 1.447/10/97, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada no dia 03/06/2020, constante na respectiva Ata de nº 208/2020.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 01/12/93.

Considerando a Plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2020, às dez horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Av: Bento Munhoz da Rocha Neto nº 382-Centro

Resolve:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo Sintético para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2019 e suas reprogramações de saldos.

Art. 2º- APROVAR o Demonstrativo do Gestão do SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2019 e suas reprogramações de saldos

Art. 3º APROVAR o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019 e suas respectivas reprogramações.

Goioerê, 17 de dezembro de 2020.

MARISTELA TOMAZZOTI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D17B16B2

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Instituição proponente:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Endereço: Rua Engenheiro Beltrão nº 1280– Vila Guafrá- Goioerê-PR
Telefone: (44) 3522- 3190

Responsável pelo projeto:

Dijanira de Faria

Clarice Perez de Melo

Clícia Vieira Lauriano

Soraya Beatriz Sanches Sirotti

Executores do projeto

Psicóloga do Projeto: Natália Tamura

Assistência social:

Advogada: Soraya Sirotti

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este plano de ação propõe compreender a diversidade que caracteriza a subjetividade interpretativa do trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando a eficiente implantação, implementação e operação das medidas socioeducativas no Município de Goioerê, através dos atores sociais que compõem este cenário.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina da proteção integral foi formalizada no Brasil. Assim, no artigo 227, a Carta Magna rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular e punitiva, que havia sido adotada pelo Código de Menores de 1979.

O ECA também teve como propulsor um tratado internacional adotado pela ONU em 1989, o qual acolheu a concepção do desenvolvimento integral, reconhecendo a criança e o adolescente como um verdadeiro sujeito de direitos, que exige proteção especial e absoluta prioridade

A efetivação legal da proteção integral em questão é dinamizada em 13 de julho de 1990, por meio da lei nº 8.069, com o nascimento do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), mudando-se assim, a perspectiva sob a qual eram vistas socialmente as crianças e adolescentes, definindo-os como cidadãos de direitos, sujeitos à proteção diferenciada, especializada e integral.

O ECA é uma conquista em termos de direitos sociais que resultou de um movimento social que ganhou força contra o sistema punitivo do Código de menores, substituindo o castigo pela educação e pelos direitos humanos, visto que, a criança e o adolescente está em constante processo de formação e reflete as influências/consequências do meio social em que vive.

Através do ECA, são previstas as medidas socioeducativas a serem atribuídas a adolescentes que tenham cometido atos considerados infracionais. Estas medidas estão dispostas no artigo 112, incisos I a VI: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, e internação em estabelecimento educacional. Além destas medidas, em função do art 112, inciso VII, do ECA poderão ser aplicadas também as medidas protetivas previstas no Art. 101, incisos 1 a VI.

Segundo o diploma legal em comento, as medidas são aplicadas de acordo com as características da infração cometida pelo adolescente e pensando na capacidade deste em cumpri-la. Observa-se também as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de serviços existentes no município.

Desta feita, o poder judiciário aplica a medida socioeducativa a partir de critérios legais estatuídos no Art. 112 do ECA, baseando-se na gravidade da infração cometida, na capacidade do adolescente para cumpri-la e nas circunstâncias do ato.

Cabe destacar que, ao contrário do que ocorria anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de garantias processuais e legais que devem ser observadas quando da prática de um ato infracional, dentre as quais: presunção de inocência, direito à informação da acusação que lhe é atribuída, celeridade processual, assistência jurídica integral, confrontar-se com vítimas e testemunhas, direito ao duplo grau de jurisdição, assistência de intérprete, respeito à sua vida privada, dentre outras.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas enumeradas no art. 112 do ECA são, portanto, medidas jurídicas de conteúdo pedagógico, porém, também de caráter sancionador.

Ou seja, o ECA responsabiliza os adolescentes pelos seus atos por meio da execução de ações socioeducativas, devendo oportunizar o acesso à informação. Além disso, os regimes socioeducativos devem criar condições que garantam o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e vulnerabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando-se o exposto no Estatuto da criança e do adolescente, busca-se implementar e operacionalizar as medidas socioeducativas no município de Goioerê, utilizando-se dos princípios norteadores legais da Constituição Federal e do ECA, através de ações que visam oportunizar a formação de valores positivos de participação na vida social, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. A Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que, portanto compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais".

O atendimento individual feito pela equipe técnica (Assistente Social, Psicólogo e Advogado) deverá abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos que não se apresentariam em uma atividade em grupo, além de servir como uma orientação inicial sobre a medida aplicada e suas condições de execução.

Já as atividades coletivas, no ambiente de grupo, contribuem para o jovem construir sua identidade e autoconfiança, sendo essenciais tarefas desta natureza, como forma de preparo para a vida em sociedade e também visando a inserção no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente através de reuniões e visitas domiciliares. Todo este trabalho tem como intenção a capacitação familiar para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolverem no meio infracional. Assim, os atendimentos têm como perspectiva o desenvolvimento de aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relações a seus filhos.

O ideal é estimular o desenvolvimento dos jovens dentro da própria comunidade em que vivem, fazendo-se uso do que ela tem de positivo a lhes oferecer.

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado; o trabalho realizado é em si ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o Artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da criança e do adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes.

Além disso, a PSC deve ser aplicada observando a possibilidade física e mental do adolescente para a realização das tarefas designadas e nunca poderá ultrapassar período superior a seis meses, com carga horária máxima de oito horas semanais, de forma a respeitar o estudo e eventual trabalho do jovem.

No campo das medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução cabem observar com precisão os objetivos que se pretende atingir na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização, ou seja, refletir a intencionalidade da ação cumprida junto com o adolescente.

A efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e demais direitos adquire especial relevância em face do objetivo de prevenir a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, "caput" estabelece uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade em geral, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da ideia de trabalho em rede.

Esta rede deverá ser fortalecida contando com a atuação direta das Secretarias Municipais, em especial de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Entidades Assistenciais, Conselhos Municipais (como C.T – Conselho Tutelar, CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Segurança Pública (Policias Militar e Civil), Patrulha Escolar e Entidades privadas (como Aldeias Infantis SOS,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Beneficente Santa Clara).

Dentro deste contexto, tem-se como perspectiva de parceria para espaços no município de Goioerê para cumprimento das Medidas Socioeducativas de PSC os seguintes locais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Utilização da estrutura do estádio municipal para prática esportiva como forma de incentivo e ressocialização dos socioeducandos, bem como, para crianças abrigadas (Aldeias SOS);

Uso dos espaços de escolinhas desportivas para desenvolvimento de medidas socioeducativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Utilização do viveiro como objetivo de identificar aptidões;

Despertar consciência ambiental colaborando para o reflorestamento das margens do Arroio Schimit e outras áreas no município para exercício da visão de preservação do meio ambiente;

Atuar auxiliando o técnico de inseminação artificial conforme aptidão como incentivo à vida profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Inserir crianças e adolescentes socioeducandos, em condição de abrigo (Aldeias) e em situação de risco ou violação de direitos, em atividades artísticas e culturais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Incluir os socioeducandos em campanhas, programas e projetos, oferecer a estes palestras de conscientização (sexualidade, saúde, DSTs, HIV, dependência química, dentre outros).

Inserir adolescentes socioeducandos no CAPS para desenvolver atividade recreativa junto aos pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visitas a empresas instaladas no município (ex: COAMO, Copacol, Integrada, dentre outras), para inserção de socioeducandos com medidas a serem cumpridas, bem como, crianças e adolescentes, abrigados ou em situação de risco, com intuito de iniciação profissional e incentivo a inclusão no mercado de trabalho, na condição de aprendizes e em programas sociais que as empresas venham a oferecer.

O CRAS e o CREAS: responsáveis pelo desenvolvimento de oficinas socioeducativas, programas pertinentes à inserção no mercado de trabalho, bem como coordenar as ações de acompanhamento, conscientização, fortalecimento de vínculo e inserção na comunidade. Contra turno social: inserir os socioeducandos em medidas, abrigados, situação de riscos ou medidas protetivas, em atividades de esporte, cultura, lazer, especialmente primando pela educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inclusão em programas ofertados por esta secretaria, onde deve-se observar o compromisso Educativo do Socioeducando, inserir o adolescente em atividades e prestação de medidas nos espaços disponíveis que sejam compatíveis a este público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inclusão dos socioeducandos em projetos, atividades, palestras e cursos ofertados por esta secretaria, visando o preparo do adolescente no mercado de trabalho.

CABE À EQUIPE DO CREAS

-Acolhida: receber o adolescente e sua família com objetivo de propiciar que as pessoas sintam-se bem no espaço do serviço, contribuindo com a constituição de vínculos, estabelecendo relações de confiança, de segurança e de afeto;

-Buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador

uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem;

-Orientar e incentivar o resgate de suas histórias de vida; identidade e cidadania;

-Construir a identidade pessoal de cada um; mostrando regras e seu papel perante a sociedade;

-Cursos de iniciação profissional;

-Estabelecer com o adolescente um relacionamento fundamentado na confiança e auto-responsabilidade;

-Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esporte e o que mais fizer necessário para envolver e impulsionar este jovem;

-Orientação e acompanhamento sistemáticos aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;

-Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA;

-Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando;

-Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades;

-Articulação com a rede do SINASE;

-Buscar na família elementos que sirvam de apoio à organização e orientação do trabalho;

-Considerar suas especificidades de encaminhamento e de experiências institucionais vividas;

-Ciência do teor do encaminhamento realizado e do percurso do adolescente até o respectivo momento da acolhida, conhecendo a história individual de cada um;

-Fluxos de encaminhamento monitorados;

-Informações muito claras sobre o funcionamento e as atividades que serão desenvolvidas;

-Elaboração do plano individual de atendimento (PIA) pela equipe técnica, sempre respeitando as individualidades do adolescente e sua capacidade no cumprimento da PSC, traçando metas e propósitos para sua ressocialização, sem se olvidar do caráter punitivo-pedagógico da medida.

O adolescente chegando ao CREAS, a equipe realizará sua entrevista, assim como de seus responsáveis. Com as informações obtidas e as observações realizadas será elaborado o PIA e a documentação pertinente ao acompanhamento.

Identificada a realidade do adolescente e a medida, de acordo com a modalidade a ser cumprida, este será encaminhado para dar início a sua execução.

Além da inserção em espaços ofertados pelo município para cumprimento da medida, devidamente assistido por um responsável, em casos de PSC, propõe-se também, de acordo com as horas a serem cumpridas, reuniões de acompanhamento sistemáticas, com frequência semanal, objetivando contribuir para a reflexão da prática do ato infracional, sendo que, os profissionais do CREAS, exercitarão junto com o adolescente, a intencionalidade da ação em cumprimento, bem como, as consequências pelo seu descumprimento.

O trabalho com a família será continuado, desde o início da medida até a preparação para o desligamento e acompanhamento do adolescente egresso.

Nessa perspectiva, a idéia é que o ato infracional cometido ganhe um outro sentido, embora seja o motivo que levou o adolescente ao cumprimento da medida imposta. Ou seja, ele não será o foco da intervenção. O ponto central da intervenção será a busca pelos motivos que levaram esse adolescente a infracionar e as potencialidades que poderão ser utilizadas para a transposição das razões que levaram aquele ato infracional a ser cometido.

O trabalho pedagógico, na perspectiva do operador da medida, deverá ser baseado no diálogo, na presença, na escuta do que o adolescente tem a dizer sobre a orientação, sobre os seus valores e limites.

Complementarmente, o orientador encaminhará o jovem – na medida de seu interesse – para cursos, oficinas culturais e esportivas, sempre privilegiando a utilização de recursos da comunidade. O orientador

também realizará o acompanhamento escolar do socioeducando, que como dito, é fundamental para sua reinserção social.

A Constituição Federal prevê que ao adolescente seja assegurado, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e especial proteção no trabalho. Assim, o direito à profissionalização permeia todo o Estatuto da criança e do adolescente, sendo um dos objetivos específicos das medidas socioeducativas.

ETAPA DA EQUIPE DO CREAS PLANEJAMENTO DAS AÇÕES INICIAIS:

Recebendo o Adolescente e a família (acolhida)			
Objetivo geral: conhecer o adolescente, sua família e o meio físico e social no qual estão inseridos, início da construção de vínculo, apresentação do espaço físico onde é desenvolvido o trabalho socioeducativo.			
Objetivo Específico: esclarecer o que é medida socioeducativa e quais são elas (art 112 do ECA). Explicar o funcionamento das medidas de prestação de serviços à comunidade (art 117 do ECA) e de liberdade assistida (art 118 e 119 do ECA) e como deverá ser cumprida			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Acolhimento; -Apresentação dos educadores; -Apresentação das atividades; -Esclarecimento dos papéis/responsabilidades de cada um dos envolvidos na execução das medidas (adolescente, família, orientador, etc.); -Apresentação do ECA.	-Atividade em grupo (acompanhamento); -Entrevista pessoal (família, individual) e elaboração do PIA; -Aplicação de dinâmicas; -Reunião com os diretores e pedagogos das escolas (acompanhamento da frequência escolar); -Reuniões com MP e poder judiciário.	-Palestra com profissionais de diversas temas relevantes; -Cursos e oficinas buscando a inserção no mercado de trabalho, conscientização do jovem e ressocialização; Acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas a familiares.	-Ampliação da compreensão do adolescente e da família sobre o processo socioeducativo; -Reconhecimento das responsabilidades de cada ator no processo socioeducativo.
Encontro de acompanhamento semanal às quinta-feiras, horário das 18:30 às 20:30 com duração aproximada de 02 horas.			

CONHECENDO A REALIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE (PIA)

Objetivo: elaborar o plano individual de atendimento (pia) e realizar os encaminhamentos iniciais necessários.			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Coleta de informações sobre o adolescente, sua família e o meio em que vivem; -Início da construção de metas. -O planejamento cotidiano, traçando metas e propósitos de vida para o adolescente	-Levantamento psicossocial; -Uso do instrumental (PIA).	-Minha história de vida; -Encaminhamentos iniciais (escola, documentação pessoal, cursos de iniciação profissionalizantes, saúde, cultura, esporte, lazer etc.)	-Percepção da possibilidade de novas oportunidades na construção de seu projeto de vida; -Compreensão e definição de metas, expressando interesses, possibilidades, do seu projeto de vida.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMO OPORTUNIDADE PESSOAL PARA NOVOS CAMINHOS.

Objetivo Específico: Estimular o envolvimento do adolescente com as propostas educativas do plano de ação, com reflexão sobre potencialidades sociais e habilidades como recursos para a superação da vivência infracional.			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Participação social e comunitária; -Descoberta de potencialidades e habilidades.	-Diálogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Levantamento de novos espaços socioeducativos para cumprimento de medidas; -Levantamentos dos recursos de interação na comunidade. -Elaboração conjunta de ações que favoreçam o adolescente na construção de novos caminhos.	-Dinâmicas para debates e desenvolvimento de aptidões; -Palestras socioeducativas; -Palestras para teste vocacional; -Atividades esportivas de cultura e lazer. -Visitas às entidades assistenciais. -Oficinas e cursos; -Projetos de inserção no mercado de trabalho.	-Elaboração das metas adequadas a cada realidade, definindo prazos, responsabilidades, etapas e condições de avaliação do processo individual.

CONCLUSÃO DA MEDIDA – REFLEXÃO, O QUE O ADOLESCENTE LEVA DESTA EXPERIÊNCIA.

Objetivo Específico: Refletir com o adolescente sobre o seu papel diante das regras existentes na sociedade, suas responsabilidades e sobre a convivência coletiva e consciência de bem comum/ direito coletivo.			
CONTEÚDOS	MÉTODOS	ATIVIDADES	INDICADORES
-Reflexão sobre responsabilidades pelos próprios atos; -Pressuposto para a convivência social efetiva e sã; -Conhecimento de direitos e acesso às políticas sociais, como educação, cultura, lazer, etc.	-Diálogo e reflexão; -Trabalhos em grupo; -Reflexões a partir de fatos da realidade; -Aplicação de dinâmica, vídeos.	-Dinâmicas referentes à compreensão do ato infracional; -Leitura do boletim de ocorrência; -Consequências do ato infracional; -Uso da Constituição federal e do ECA.	-Percepção e reflexão do adolescente sobre o ato infracional e possibilidade de participação social.

Nestes atendimentos serão realizados trabalhos referente às questões que envolvem o ato infracional em si e, também, serão estudadas as características próprias de cada adolescente, de forma a aproveitá-las para a concretização de atividades junto à comunidade e à sua própria vida. Assim, esse espaço de atendimento transforma-se em um momento de vivência e de experimentação para ações posteriores.

Com esta metodologia, acredita-se que as próprias atitudes dos adolescentes possibilitam a expansão do trabalho realizado e a desmistificação, por parte da comunidade, de preconceitos relacionados ao jovem em medidas socioeducativas, isto permite também a valorização do potencial criativo de cada adolescente.

O adolescente constrói atividades (relacionadas muitas vezes ao ato infracional cometido) que trazem melhorias à sua comunidade. Esta prestação de serviços, em momento algum se faz de forma vexatória, mas sim como uma ação de cidadania, sendo contributiva para ambas as partes, ou seja, contributiva para o próprio adolescente e para a comunidade na qual ele desenvolverá uma ação significativa.

Os assuntos são discutidos em grupo e também em atendimentos individuais com o objetivo de preservar a história e as características de cada um, valorizando a vida, muitas vezes desperdiçada em atos infracionais.

O serviço comunitário a ser desenvolvido deve proporcionar ao educando a oportunidade de aprender a executar as atividades impostas e ao mesmo tempo refletir sobre o ato infracional praticado, em observância ao caráter punitivo-pedagógico da medida aplicada.

Os benefícios devem traduzir, de um lado o preenchimento das lacunas sociais, ou seja, a realização de serviços que efetivamente melhorem a vida da comunidade, e de outro, favorecer uma nova interação entre a comunidade e os jovens, através da desmistificação sobre sua suposta periculosidade.

Para tanto, buscar-se-á parcerias com Entidades Assistenciais e instituições profissionais que serão apoiadores para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. A equipe do CREAS buscará trabalhar com o jovem o senso de comprometimento com a medida, bem como os benefícios da aprendizagem para aprimoramento e qualificação profissional.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal (1998) Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1998.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, 13 de julho de 1990.

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância 2004.

Estatuto da Criança e do adolescente: lei n. 8069/90 comentado artigo por artigo / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre, Rogério Sanches Cunha. – 7. ed. rev., atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015.

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:4C7BCD6A

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATA Nº 382/2.020

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte em reunião realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social às 9:00 horas, estiveram presentes os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convidados para mais uma Reunião Ordinária. Pauta: Aprovação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas. A presidente do Conselho a senhora Elizabete Macedo inicia-se a reunião cumprimentando a todos e apresenta a pauta, em seguida passa a palavra para a senhora Natalia Tamura Coordenadora do CREAS para que a mesma apresente detalhadamente o Plano sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado eu Carolina Basaglia Jordão lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2C901E85

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 06/2.020.

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, nº 2.497/2.017 e nº 2.518/2017.

Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90

Considerando a Plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2020, às nove horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Av: Bento Munhoz da Rocha Neto nº 382-Centro.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de Goioerê

Goioerê, 17 de dezembro de 2020.

ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:BFE781C7

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 6.932/2020

“Revoga Decreto Municipal nº. 6.912/2020 e da nova redação ao *caput* do art. 22º do decreto nº. 6.902/2020 de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 6.912/2020.

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 22º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 6.902/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º Autoriza a realização de confraternizações e demais eventos presenciais em salões de festas, chácara de lazer, associações, clubes recreativos e outros, não podendo ocorrer aglomerações com grupo de mais de 30 (trinta) pessoas, observando todas as medidas sanitárias, com disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada do salão e em lugares estratégicos, e distanciamento das mesas.

§ 1º Havendo descumprimento dessas condições, fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) para o proprietário de chácara de lazer, associações, clubes e salões de festas, e outros, que ceder ou alugar o imóvel para festas e eventos, além das demais sanções previstas neste decreto. Incidirá na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 3º Altera o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 6.902/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º (...);

§ 1º Autoriza as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, lanches, lojas de conveniência, tabacarias, a realizar atendimento de segunda a domingo e feriados até as 00h:00 min, após somente delivery, adotando todas as medidas de controle sanitário exigidas, com disponibilização de álcool em gel 70%, ficando sob responsabilidade do proprietário ou gerente a organização de fila e distanciamento das pessoas, ficando proibido o uso do espaço público “calçadas” para utilização de mesas e cadeiras.

§ 2º (...);